

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

302/10

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções – MG, 20 de outubro de 2006.
Ofício GAB PMCP 292/2006.

Senhor Presidente;
Senhores Edis.

Com minha cordial visita, venho por meio deste encaminhar aos cuidados de Vossa Excelência para que seja levada a plenário Projeto de Lei que autoriza o Município de Claro dos Poções – MG, a associar-se e contribuir financeiramente com a Associação Mineira de Municípios – AMM.

O referido projeto tem por objetivo fazer com que este Município venha integrar há uma Associação Estadual de Municípios que vem atuando na defesa dos mesmos, buscando alternativas junto ao Governo Estadual e Federal, demonstrando que a união e a parceria por meio dos consórcios públicos promovem uma gestão mais dinâmica dos serviços públicos municipais.

Sendo o que se apresenta, venho na oportunidade reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;



Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal de Claro dos Poções – MG

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008

Recebi em 19

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

Projeto de Lei nº 33 / 2006.

Autoriza o Município de Claro dos Poções – MG, a associar-se e contribuir financeiramente com a Associação Mineira de Municípios – AMM.

O povo de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, autorizado a associar-se e contribuir financeiramente com a Associação Mineira de Municípios – AMM.

Artigo 2º. – As contribuições financeiras serão mensais e fixadas pelo Prefeito Municipal para cada exercício, através de Decreto Municipal.

§ 1º - As contribuições financeiras de cada exercício não podem ser superior ao percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do exercício anterior.

§ 2º - As contribuições serão pagas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, através de pagamento após empenho de recibo próprio a ser emitido pela AMM.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções – MG, 20 de outubro de 2006.


Sebastião Nazareth de Castro

Prefeito Municipal de Claro dos Poções – MG

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008

LEI SANCIONADA
EM 29 / 11 / 06


Sebastião Nazareth de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
CLARO DOS POÇÕES – MG